



Número: **0022043-69.2015.8.17.2001**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/11/2015**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
RIMA SEGURANCA LTDA (AUTOR(A))	
	ENOCK GALDINO BARBOSA (ADVOGADO(A))
... (RÉU)	

	RODRIGO VIANA DA COSTA (ADVOGADO(A)) s�rgio albino da silva leite (ADVOGADO(A)) MOACIR ALVES DE ANDRADE (ADVOGADO(A)) JOEL DE OLIVEIRA BEZERRA FILHO (ADVOGADO(A)) CHRISTINE d'ARCE E SILVA (ADVOGADO(A)) JAMILLE RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO(A)) aldene valen�a lins (ADVOGADO(A)) GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) KELVIN SANTOS DANTAS (ADVOGADO(A)) LARISSA FERNANDA MENDES RAFAEL (ADVOGADO(A)) INALDO LINS DA ROCHA (ADVOGADO(A)) TIAGO VINICIUS SOARES SILVA (ADVOGADO(A)) HUGO VLADIMIR FLORENCIO LINS (ADVOGADO(A)) JOSE SANDOVAL COUTO DE LIMA (ADVOGADO(A)) DEBORHA PATRICIA LUCIO SENA (ADVOGADO(A)) GLEIFSON LOPES PIRES (ADVOGADO(A)) ANTONIO THIAGO DOS SANTOS ANDRADE PRATA (ADVOGADO(A)) LUCAS NICASSIO DE ALBUQUERQUE PAIVA (ADVOGADO(A)) JOSE ROSALVO NUNES CAVALCANTE DE SOUZA (ADVOGADO(A)) FERNANDO MAGALHAES FILHO (ADVOGADO(A)) JOAO LAURINDO DA SILVA NETO (ADVOGADO(A)) MARCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGAO (ADVOGADO(A)) ELIZABETH DA SILVA DIAS ARAUJO (ADVOGADO(A)) SERGIO NETO MARINHO (ADVOGADO(A)) tania maria dos santos silveira (ADVOGADO(A)) ARINALDA MARIA MORAES ALVES (ADVOGADO(A)) LEONIDAS SIQUEIRA DE ANDRADE (ADVOGADO(A)) CAROLINY CIBELLE LIRA CHIAPPETTA (ADVOGADO(A)) Tiago Carvalho de Olivera (ADVOGADO(A)) ALINE TALITA FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO(A)) ADAO BARNABE DOS SANTOS CAVALCANTI FILHO (ADVOGADO(A)) JOAO BOSCO LAURINDO FILHO (ADVOGADO(A)) KATARINA DE KASSIA BARBOSA FLOR (ADVOGADO(A)) DINAH DE AGUIAR PEDROSA PINHEIRO (ADVOGADO(A)) PERICLES GOMES BRANDAO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO(A)) WINSTON GUILHERME TAVARES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) MARINALVA MARIA DA SILVA (ADVOGADO(A)) CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) lucelia vital e silva de souza (ADVOGADO(A)) ALBINO GON�ALVES DE MELLO NETO (ADVOGADO(A)) PATRICIA CORDEIRO BRAYNER (ADVOGADO(A)) DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A)) ISIS VASCONCELOS MORAIS GOMES (ADVOGADO(A)) JAIR DE ARAUJO COSTA FILHO (ADVOGADO(A)) GILVAN ALCOFORADO DE MELO (ADVOGADO(A)) RODRIGO ALEXANDRE LINS (ADVOGADO(A)) THULIO OLIVEIRA SOUSA CAVALCANTE (ADVOGADO(A)) AYANNY WANNESSE RODRIGUES DE ARAUJO CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
--	--

	RICARDO WYPYCH (ADVOGADO(A)) EDIERGES GALVAO ANTERO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) FRANCISCO NUNES DE QUEIROZ (ADVOGADO(A)) EMANUEL RODRIGUES DA SILVA NETO (ADVOGADO(A))
ANNE PATRÍCIA LOPES DA SILVA (RÉU)	
	KASSIA TAMIRES GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
AMILTON CÍCERO DA SILVA (RÉU)	
	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO (ADVOGADO(A)) MARIA ALMIRA CALADO PORTO (ADVOGADO(A))
CRISTIANO FRANCISCO DA SILVA (RÉU)	
	GILSON TENORIO DA SILVA (ADVOGADO(A))
VERONICA DE SOUZA CAVALCANTE (RÉU)	
	KASSIA TAMIRES GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
GLEDIANE MARIA DA SILVA (RÉU)	
	KASSIA TAMIRES GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
OZIEL PESSOA DA SILVA (RÉU)	
	GILSON TENORIO DA SILVA (ADVOGADO(A))
PATRÍCIA DE SOUZA CAVALCANTI (RÉU)	
MAN WA YAU (RÉU)	
	GILSON TENORIO DA SILVA (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO CARTÕES S/A (RÉU)	
	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO(A))
DANILO DE CARVALHO (RÉU)	
JOSÉ IVANILDO LUCENA BARBOZA (RÉU)	
COSME LOPES (RÉU)	
MOISES FERREIRA ANDRADE (RÉU)	
JUDSON DA SILVA BARRETO (RÉU)	
	ARINALDO TAVARES DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO(A))
JOSÉ EDSON DA COSTA (RÉU)	
AGISA CONTAINNERS LTDA (RÉU)	
LAUDIER WILLIAMS DA SILVA (RÉU)	
CRISTIANO ARCELINO ALEIXO (RÉU)	
SAMUEL ONOFRE GONÇALVES (RÉU)	
DENIS JUNIOR DE MOURA (RÉU)	
	IRANILDO DE OLIVEIRA BEZERRA (ADVOGADO(A))
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDESV - PE (RÉU)	
	FABIOLA MARIA VASCONCELOS PINTO (ADVOGADO(A))
ADRIANO MENDES BARBOSA (RÉU)	
MÁRCIO PINTO DE ARAÚJO (RÉU)	
MARIA APARECIDA ANTONIA DOS SANTOS (RÉU)	
JOSÉ WAGNER DE AMORIM BEZERRA (RÉU)	
	CHRISTINE d'ARCE E SILVA (ADVOGADO(A))
PAULO SÉRGIO DA SILVA NASCIMENTO (RÉU)	
JANILSON MATIAS DE ARAUJO (RÉU)	

	MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (ADVOGADO(A))
JOABE INACIO DA SILVA (RÉU)	
	Ademir Tiburcio Ferreira (ADVOGADO(A))
FRANCISCO EDSON ALVES FRANCA (RÉU)	
	PETRUCIA CABRAL DE MELO (ADVOGADO(A))
MARIA DE CARVALHO ARISTIDES (RÉU)	
	RODRIGO VIANA DA COSTA (ADVOGADO(A))
MANOEL SEVERINO DA SILVA (RÉU)	
	JOAO MENDES RIBEIRO JUNIOR (ADVOGADO(A))
ALMEIDA E BARROS ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS (RÉU)	
	DANILO ALMEIDA NASCIMENTO (ADVOGADO(A)) ANDRE GUSTAVO AFONSO FERREIRA BARROS LEITE (ADVOGADO(A)) BEATRIZ GONCALVES MORAES DA CUNHA MERGULHAO (ADVOGADO(A))
JESSICA MACENA DA SILVA (RÉU)	
	CARLOS ALBERTO PINTO CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO(A))
NELILZA CAROLINA LOURENÇO MOURA (RÉU)	
	KASSIA TAMIRES GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
PRISCILLA TATIANA LEAL GOMES (RÉU)	
	KASSIA TAMIRES GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
MARCIA IRENE DOS SANTOS CARVALHO (RÉU)	
	Rennan Borges Gouveia (ADVOGADO(A))
SÉRGIO FLORENTINO ALVES (RÉU)	
SEVERINO MENDES DA SILVA NETO (RÉU)	
	KASSIA TAMIRES GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
Elisa Albuquerque Maranhão Rego (RÉU)	
	Elisa Albuquerque Maranhão Rego (ADVOGADO(A)) BEATRIZ GONCALVES MORAES DA CUNHA MERGULHAO (ADVOGADO(A))
EDNALDO ALMEIDA DE LIMA (RÉU)	
MARIA AMANDA FERRAZ DE OLIVEIRA (RÉU)	
	GILSON TENORIO DA SILVA (ADVOGADO(A))
IVANIZE MARIA DA SILVA (RÉU)	
	EDMILSA MARIA DA SILVA ALVES (ADVOGADO(A)) KILMA GALINDO DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))
JODISSON SILVA DE SANTANA (RÉU)	
	TATIANA PINTO CONSTANTINO DA SILVA (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO (RÉU)	
	FRANCISCO CLAUDIO ALVES DE ARAUJO (ADVOGADO(A)) WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO(A))
GERONIZIO RAMOS CAVALCANTI (RÉU)	
HERMMANN EMANUEL SILVA DE SOUZA (RÉU)	
EDMAR DAVID LOBO (RÉU)	
MARIA YARA TEODORO (RÉU)	
MARLIEL SILVA DO NASCIMENTO (RÉU)	
LAMARTINE DA SILVA (RÉU)	
JOSÉ LENILDO DA SILVA (RÉU)	

ALESSANDRO JOSÉ ROSA (RÉU)	
ALEXANDRE FREIRE DE SÁ LEITÃO (RÉU)	
JOÃO CLEMENTINO DOS SANTOS (RÉU)	
JUDSON DA SILVA BARRETO (RÉU)	
DIEGO EUSTAQUIO LIBANIO VIEIRA (RÉU)	
ROGERIO MALAQUIAS DE SANTANA (RÉU)	
KARLIENDRESON DA SILVA BARROS (RÉU)	
	JOSE EDSON BATISTA LOPES (ADVOGADO(A))
JOSÉ ROBERTO FERREIRA (RÉU)	
ALEXSANDRO PAULO DA SILVA (RÉU)	
ADERIVALDO LEITE GOMES (RÉU)	
	PEDRO RAFAEL SANTOS (ADVOGADO(A))
ALYSSON ALCIDES DA SILVA (RÉU)	
ELIZEU LOPES DA SILVA (RÉU)	
EDJARBAS NANES DE OLIVEIRA (RÉU)	
JOSÉ EVANDRO DE SOUZA JUNIOR (RÉU)	
JOSIVALDO MENDES DA SILVA (RÉU)	
VANDERSON SIQUEIRA CAMPOS (RÉU)	
ALEXANDRE SEVERINO DA SILVA (RÉU)	
ALEXANDRE DE SOUZA MORAES (RÉU)	
DIVAN MARIA MONTE SANTOS (RÉU)	
CLAYTON FRANCISCO UMBELINO (RÉU)	
	ANDREA MARIA CAVALCANTI MARTINS (ADVOGADO(A))
Ademir Tiburcio Ferreira (RÉU)	
BANCO DO BRASIL (RÉU)	
	DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO(A))
SERASA S/A (RÉU)	
	JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI (ADVOGADO(A)) MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES (ADVOGADO(A)) KAMILA COSTA DE MIRANDA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (INTERVENIENTE NECESSÁRIO (PGE))	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
1º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL (OUTROS INTERESSADOS)	
hospital universitário da fundação universidade federal de sergipe (OUTROS INTERESSADOS)	
MARIA MENDES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Documentos	

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
206323402	04/06/2025 18:26	Manifestação Saneadora - AJ	Manifestação (Outras)

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DE RECIFE/PE - SEÇÃO A.

Processo nº 0022043-69.2015.8.17.2001

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, já devidamente qualificada nos autos acima epigrafado, representada pelos seus sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA**, inscrito na OAB/PE sob o nº 27.897 e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR**, inscrito na OAB/PE sob o nº 30.472, também já qualificados nestes autos, vem, respeitosamente, apresentar uma **MANIFESTAÇÃO SANEADORA**.

I – DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Em continuidade aos acompanhamentos oferecidos nestes autos, esta Administradora percebeu a movimentação dos autos após a última decisão de organização e procedeu com o presente saneamento, para um melhor andamento processual.

II – DAS PENDÊNCIAS IDENTIFICADAS

II.1 – DAS HABILITAÇÕES NOS AUTOS – ID 202301981/202306634

Conforme já explicado por esta Administradora, bem como apreciado pelo Juízo Universal, com a quebra da empresa se fez necessário iniciar outro procedimento de verificação de créditos inscritos. Para tanto, foi solicitado que os credores apresentassem toda documentação probatória dos seus créditos para a devida análise e inclusão/manutenção.

Demais disso, este MM. Juízo concedeu a benesse quando determinou que os credores não habilitados no QGC poderão requerer tal feito através do e-mail falencia.rima@gmail.com (Id. 204580244).

Assim, tais pedidos não deverão ser apreciados nos autos, devendo ser direcionado pelo credor para o Administrador através do endereço de e-mail supradito.

Por fim, opina pela intimação dos causídicos para que, acaso queiram habilitar os créditos dos credores no Quadro Geral de Credores (QGC) da falência, cumpram o procedimento já determinado por este MM. Juízo.

II.2 – DA MANIFESTAÇÃO DA PGFN – ID 203055014

Além da ciência registrada quanto à inscrição e reserva dos valores a título de restituição, a União pugna também pela reserva dos créditos discutidos a título de FGTS no incidente de classificação de crédito público, diante da sua natureza de crédito trabalhista (art. 83, I). Dito isto, esta Administradora não encontra óbice para tal reserva.

II.3 – DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO PROCESSUAL – ID 203255892/203255895

A credora SOLISTICA - FL BRASIL HOLDING LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA requer a regularização da sua representação processual, conforme documentos anexos. Oportunamente, apresenta os dados bancários “nos termos definidos no Plano de Recuperação Judicial”. E, por fim, requer que as publicações sejam direcionadas ao causídico peticionante.

Pois bem.

Quando a regularização processual, denota-se que foram apresentados todos os documentos procuratórios necessários, devendo a diretoria cível proceder com referida habilitação.

Quanto ao crédito supostamente habilitado neste processo, de início, registra-se que não se trata mais de uma Recuperação Judicial, mas de uma falência, cuja decretação ocorreu em 02/03/2022. Dessa maneira, o Plano de Recuperação Judicial perde sua eficácia.

No mais, com a convolação da recuperação judicial em falência, foi necessária a verificação de todos créditos inseridos no rol, e os que não apresentaram sua documentação após a convocação pelo edital de Id. 179034909, tiveram seus créditos excluídos. Contudo, como dito no item acima, a habilitação do crédito pode ser requerida de forma administrativa, através do e-mail fornecido pela Administradora Judicial.

II.4 – DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SOB OS IDS 194164243 E 204119207

Através dos Ids 194164243 e 204119207, os credores Elisa Maranhão, Almeida e Barros Advogados e Consultores Associados e Ruy Barbosa Fernandes, opuseram aclaratórios em face da decisão de Id. 199296061.

No primeiro, foi alegado omissão pelo fato de não ter havido a intimação dos credores para apresentar a documentação probatória dos créditos quando da verificação dos valores pela Administradora Judicial após a decretação da falência. Logo, requereu o acolhimento dos embargos com efeitos infringentes para fazer constar na lista de credores o nome de Elisa Maranhão e Almeida e Barros Advogados e Consultores Associados.

Quanto a este ponto, registra-se que foi publicado o edital de convocação dos credores para a devida comprovação do crédito, como se nota no Id. 179034909, não havendo o que se falar em ausência de intimação. Entretanto, após a decisão de Id. 204580244, que concedeu a benesse da habilitação de crédito por e-mail, entende esta subscritora que o presente recurso perde seu efeito, já que foi recepcionado o pedido administrativo e o nome dos credores constarão na próxima atualização do QGC a ser apresentada por esta Administração.

No mesmo sentido se encontram os embargos declaratórios opostos por Ruy Barbosa Fernandes. Apesar da fundamentação jurídica ser distinta, com o envio do e-mail e a recepção por esta Administradora, o pleito perde o efeito.

II.5 – DO PEDIDO DE PAGAMENTO – ID 205096790

Os credores Maurício Gomes Brandão Filho, Cristóvão de Oliveira, Valdecílio Pereira Lima, Luiz Ivanildo da Silva, David Silas de Carvalho Jardim, José Anchieta de Carvalho Filho, Josimar Rosa da Silva, Marconi Edson de Holanda, Germano Gutemberg Beserra da Silva, José Alexandre Ribeiro da Silva e Emanuel Rodrigues da Silva Neto, atravessaram petição informando que, apesar de listados na lista do AJ, não receberam nenhum valor referente ao crédito desta falência.

Ocorre que, nenhum crédito ainda foi realizado. O valor existente advindo do precatório a ser arrecadado ainda não foi transferido pela Justiça Federal de Sergipe para o Juízo Universal. Assim, aguarda-se o recebimento dos valores para que seja apresentado um Plano de Pagamento com a previsão da forma e do valor que será recebido por cada credor da classe prioritárias. Isso porque o ativo existente não vai ser suficiente para adimplir todos os credores na sua totalidade, devendo ser realizado um rateio entre os credores da classe.

II.6 - DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO JÁ ENVIADOS POR E-MAIL – IDS 205169485/205169518 E 205832398/205832425

Apenas para registro, os peticionantes dos Ids. acima informam que enviaram e-mail para a Administradora requerendo a habilitação do crédito. Os e-mails foram recepcionados e os créditos estão sendo analisados para posterior inscrição no QGC.

III – DO CRONOGRAMA DE ATUALIZAÇÃO DO QGC

Por fim, diante da benesse de habilitações administrativas concedida por este MM. Juízo, esta Administradora vem recebendo, frequentemente, pedidos de inscrição de créditos no QGC. Assim, propõe um cronograma de apresentação do QGC atualizado para que tanto a Auxiliar, o Juízo, o Ministério Público e os credores tenham uma maior transparência e previsibilidade do andamento processual.



Para tanto, sugere-se uma frequência trimestral para atualização do QGC. Dito isso, considerando que a decisão foi proferida em 20/05/2025, a sugestão é que os pedidos recebidos até o dia 20/08/2025 serão analisados e o QGC será apresentado uma semana depois, no dia 27/08/2025. Depois, os pedidos que forem recebidos até o dia 20/11/2025, serão analisados e o QGC será apresentado no dia 27/11/2025. E, assim, sucessivamente.

Recife/PE, 04 de junho de 2025.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

PAULO SOUZA

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE Nº 30.472

MARCELO PAES BARRETO

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/PE Nº 27.897